



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 046/2016**

**INEXIGIBILIDADE: 009/2016**

**PROCESSO Nº 2016.06.039**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 24.573.630/0001-13**, TENDO POR OBJETIVO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE CONSISTEM NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA VISANDO AO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NO ROL DE ENTIDADES COM DIREITO AO RECEBIMENTO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PELA PRESENÇA DE GASODUTO DE TRANSPORTE EM SEU TERRITÓRIO, CARACTERIZADO COMO "INSTALAÇÃO DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE ÓLEO BRUTO OU GÁS NATURAL", CONFORME RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM O OBJETIVO FINAL AINDA DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO PELA EDILIDADE, A TÍTULO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL, NO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 24.573.630/0001-13, sede na ST SHIS QL 8 – CONJUNTO 4 – Nº 05 – BAIRRO: SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL – MUNICÍPIO: BRASÍLIA – CEP: 71.620-245 – DF, Representado neste Ato, por: Taiguara Fernandes de Souza – CPF: 090.010.444-92 – OAB/DF: 47.823 e OAB/PB: 19.533, Brasileiro, solteiro, advogado com endereço comercial a Rua Jorge Farah nº 72 – Apto 404 – Miramar – João Pessoa – PB – CEP: 58.032-010.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 009/2016.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, **conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO**, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de advocacia que consistem na distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao enquadramento do Município no rol de entidades com direito ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural pela presença de gasoduto de transporte em seu território, caracterizado como "instalação de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural", conforme Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de royalties de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição quinquenal.	07	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS SERVIÇOS E VALORES**

a) Pelos serviços elencados na Clausula Primeira, a título de honorários iniciais:

a.1.) Concedida a liminar que será pleiteada para que a ANP insira o município de Caldas Brandão – PB no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural, serão devidos honorários equivalentes a 15% do proveito financeiro mensal efetivamente auferido pelo município em decorrência da decisão liminar;

a.2.) Referidos honorários somente serão devidos com a com a concessão da liminar, perdurando enquanto estiver em vigor a medida;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.3.) Se eventualmente suspensa a liminar, será suspenso o pagamento do mês da suspensão;

a.4.) Restabelecida a liminar, serão imediatamente restabelecidos os pagamentos mensais, como descrito na clausula a.1. e até o trânsito em julgado da ação judicial aqui contratada;

b) No final, havendo êxito na demanda elencada na clausula primeira, 15% sobre o benefício financeiro, que corresponderá a quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR ESTIMADO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) onerando nas dotações de: **0404 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2004– Manutenção das Atividades de Administração – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1-O preço proposto pelo licitante vencedor permanecerá Fixo e Irreajustável.

**CLÁUSULA NONA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 01 de Junho de 2016.**

**Município de Caldas Brandão  
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA  
CONTRATANTE**

**PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 24.573.630/0001-13  
TAIGUARA FERNANDES DE SOUZA  
CPF: 090.010.444-92  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

CESAR FERNANDES DA COSTA - R\$ 12.474,00; RANIERY MARINHO BARRETO - R\$ 22.050,00.  
Brejo do Cruz - PB, 09 de Junho de 2016

**ANA MARIA DUTRA DA SILVA**  
Prefeita

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA, EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA À VÍTIMAS DA SECA.  
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2016. Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO: Recursos: Ordinários

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e:

CT Nº 00089/2016 - 09.06.16 - FRANCISCO ERIVAN DANTAS DE OLIVEIRA - R\$ 49.000,00

Brejo do Cruz - PB, 09 de Junho de 2016

ANA MARIA DUTRA DA SILVA

Prefeita

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2016.

DOTAÇÃO: Recursos: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde e Recursos Ordinários do Município de Brejo do Cruz.  
VIGÊNCIA: 7 (sete) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e:

CT Nº 00090/2016 - 09.06.16 - EDINHO DE CARVALHO FERNANDES - R\$ 21.000,00

CT Nº 00091/2016 - 09.06.16 - ISABELITA FERNANDES DE ANDRADE - R\$ 14.210,00

CT Nº 00092/2016 - 09.06.16 - JOSE FERNANDES PIMENTA - R\$ 10.500,00

CT Nº 00093/2016 - 09.06.16 - JÚNIOR CESAR FERNANDES DA COSTA - R\$ 12.474,00

CT Nº 00094/2016 - 09.06.16 - RANIERY MARINHO BARRETO - R\$ 22.050,00

Brejo do Cruz - PB, 09 de Junho de 2016.

ANA MARIA DUTRA DA SILVA

Prefeita

## Prefeitura Municipal de Picuí

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 04/04/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí. 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 12.306.2002.2014 - Manutenção da Merenda Escolar / Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE. 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.

PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:

CT Nº 00065/2016 - 09.06.16 - FÁBIO JOSÉ DANTAS - R\$ 19.999,40

CT Nº 00066/2016 - 09.06.16 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO LTDA - R\$ 148.764,00

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2016)**

OBJETO: Prestação de serviços de advocacia que consistem na distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao enquadramento do Município no rol de entidades com direito ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural pela presença de gasoduto de transporte em seu território, caracterizado como "instalação de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural", conforme Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de royalties de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição quinquenal.

CONTRATADO: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 24.573.630/0001-13

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Período contratação: 31/12/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 009/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 01 de Junho de 2016

Caldas Brandão, PB - 01 de Junho de 2016.

**NEUSA RODRIGUES DE MOURA SOARES**

Prefeita

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2016

**CALDAS BRANDÃO, 01 DE JUNHO DE 2016.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016**

OBJETO: Prestação de serviços de advocacia que consistem na distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao enquadramento do Município no rol de entidades com direito ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural pela presença de gasoduto de transporte em seu território, caracterizado como "instalação de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural", conforme Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de royalties de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição quinquenal.

CONTRATADO: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 24.573.630/0001-13

PRAZO: 31/12/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Cujo Recursos serão provenientes na dotação: -0404 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2004 - Manutenção das Atividades de Administração - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

## Prefeitura Municipal de Sapé

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2016**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas no Bairro Nova Brasília, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430. Email: cplsapel@gmail.com

Sapé - PB, 09 de Junho de 2016

**MARCELO DE SOUZA PEREIRA**

Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº: TP000032016.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA À RUA JOÃO FERREIRA ALVES, S/N - CENTRO - RIACHÃO DO POÇO - PB - CEP: 58.383-000, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº TP000032016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO NAS VIAS URBANAS DESTES MUNICÍPIO, MAIORES INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA DISCRIMINADO.

RIACHÃO DO POÇO - PB, 09 DE JUNHO DE 2016.

**RODRIGO COSTA DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA CPL

## Prefeitura Municipal de Sousa

## LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria